



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2011

Dispõe sobre a incidência do ICMS em operações interestaduais com mercadorias e bens efetuadas por meio da Internet ou por qualquer outro meio.

Autor: Deputado EFRAIM FILHO
Relator: Deputado CLÁUDIO PUTY

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Conforme entendimentos mantidos com os nobres Deputados Vaz de Lima, Pauderney Avelino e João Dado, estamos modificando a redação proposta no substitutivo por nós apresentado, a fim de suprimir o § 3º do art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 1996, previsto no art. 1º do Substitutivo:

Assim, somos pelo reconhecendo da não-implicação da proposição com matéria financeira e orçamentária federal e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 17, de 2011, na forma do substitutivo, observada a presente modificação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado **CLÁUDIO PUTY**

Relator



2011_18339

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2011

Dispõe sobre a incidência do ICMS em operações interestaduais com mercadorias e bens efetuadas por meio da Internet ou por qualquer outro meio.

Autor: Deputado EFRAIM FILHO

Relator: Deputado CLÁUDIO PUTY

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º e 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§1º:

IV - sobre a entrada, no território do Estado destinatário, das mercadorias ou bens deque trata o inciso V do art. 4º.” (NR)

“Art. 4º.....

Parágrafo único.

V - adquira mercadorias ou bens, por meio da internet, telemarketing ou showroom, oriundos de outras Unidades da Federação.” (NR)

“Art. 9º

§ 1º



.....
*III - ao remetente de mercadorias ou bens
destinados a outras Unidades da Federação, na hipótese
do inciso V do parágrafo único do art. 4º*

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de
90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2011.

Deputado CLÁUDIO PUTY
Relator